Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: RUNEARD FIDC NPS - CNPJ: 51.660.739/0001-60

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do Fundo no período.

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

f2) Motivação da alienação

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Dada a liquidação, não foi realizada no trimestre. O processo será retomado no próximo trimestre, já sob responsabilidade do novo administrador.